



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 47/25 – Autoriza o Município de São Pedro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Conforme delineado no projeto de lei, o município está autorizado a oferecer garantias para as operações de crédito, vinculando receitas de transferências oriundas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Esta vinculação demonstra o compromisso com a responsabilidade fiscal, ao assegurar que os recursos necessários estarão disponíveis para amortizações e pagamentos das obrigações contraídas.

Importante destacar que a autorização para que a Desenvolve SP atue como mandatária com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, conforme o Art. 3º do projeto, é limitada a casos de inadimplência e apenas para parcelas vencidas não pagas, assegurando assim a proteção financeira do município e garantindo o cumprimento dos contratos firmados.

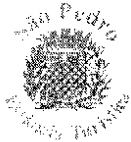
O impacto orçamentário-financeiro foi devidamente considerado, conforme demonstrado no quadro de impacto financeiro previsto no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 (LRF). A análise de impacto financeiro está em conformidade com os parâmetros estabelecidos, demonstrando a viabilidade orçamentária e o compromisso com a transparência e gestão fiscal responsável.

Ademais, o projeto de lei prevê a obrigatoriedade de consignação nos orçamentos municipais das dotações necessárias à amortização das dívidas, conforme o Art. 5º, e a abertura de créditos especiais destinados a cobrir as obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas, conforme o Art. 6º.

Por fim, o Executivo reitera que o projeto de lei não apenas está alinhado com as diretrizes orçamentárias, mas é também uma resposta às necessidades da área de saneamento básico, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida em São Pedro.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 26 de maio de 2025.

Sala das Comissões,

Daniel Jose Sepulveda
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 47/25** – Autoriza o Município de São Pedro a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Conforme delineado no projeto de lei, o município está autorizado a oferecer garantias para as operações de crédito, vinculando receitas de transferências oriundas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme disposto nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Esta vinculação demonstra o compromisso com a responsabilidade fiscal, ao assegurar que os recursos necessários estarão disponíveis para amortizações e pagamentos das obrigações contraídas.

Importante destacar que a autorização para que a Desenvolve SP atue como mandatária com poderes irrevogáveis e irretratáveis, conforme o Art. 3º do projeto, é limitada a casos de inadimplência e apenas para parcelas vencidas não pagas, assegurando assim a proteção financeira do município e garantindo o cumprimento dos contratos firmados.

O impacto orçamentário-financeiro foi devidamente considerado, conforme demonstrado no quadro de impacto financeiro previsto no Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 (LRF). A análise de impacto financeiro está em conformidade com os parâmetros estabelecidos, demonstrando a viabilidade orçamentária e o compromisso com a transparência e gestão fiscal responsável.

Ademais, o projeto de lei prevê a obrigatoriedade de consignação nos orçamentos municipais das dotações necessárias à amortização das dívidas, conforme o Art. 5º, e a abertura de créditos especiais destinados a cobrir as obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas, conforme o Art. 6º.

Por fim, o Executivo reitera que o projeto de lei não apenas está alinhado com as diretrizes orçamentárias, mas é também uma resposta às necessidades da área de saneamento básico, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida em São Pedro.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 26 de maio de 2025.

Albino Antunes

Relator